ACO-UTR-658/2023

Processo - TC/005997/2022
Contratante - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
Contratado - Consórcio Habita Brasil II S.A. (Soebe Construção e Pavimentação S.A., Zetta Infraestrutura e Participações S.A., M4 Investimentos e Participações Ltda., Engenharia de Materiais Ltda. e Construtora Rocha Cavalcante Ltda.)
Contrato de Concessão Administrativa Cohab-SP PPP 004/2021 – Lote 2 R$ 282.002.000,00
Objeto - Concessão administrativa para implantação de 1.020 HIS-1, 340 HIS-2 e 340 HMP simultaneamente com a infraestrutura condominial, equipamentos públicos, infraestrutura pública e empreendimentos não residenciais privados e prestação de serviços, nos termos do Contrato, em especial do seu Anexo VI

47ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. COHAB SP. Concessão administrativa. Implantação de unidades habitacionais. 1. A legislação regente do certame não exige o despacho de autorização para contratação da licitante vencedora. L 13.303/2016. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto RUBENS CHAMMAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acompanhando os posicionamentos dos Órgãos Técnico e Especializado e considerando que o ato foi celebrado de forma regular, em acolher o Contrato Cohab-SP PPP 004/2021, ora em julgamento, deixando de fazer determinações.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais e transcorrido o prazo recursal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 27 de setembro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
RUBENS CHAMMAS – Relator, com relatório e voto assinados em 11/09/2023.

/smv

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 16/11/2023 11:39:38 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por RUBENS CHAMMAS Data: 16/11/2023 14:35:44 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 005.997/2022

Egrégio Plenário

Em julgamento o Contrato nº COHAB-SP PPP 004/2021 (LOTE 02), firmado entre a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) e a Sociedade de Propósito Específico (SPE) HABITA BRASIL II S.A., decorrente da Concorrência Internacional nº 001/COHAB/2020, tendo por objeto a Concessão Administrativa para implantação de 1.020 HIS-1, 340 HIS-2 e 340 HMP simultaneamente com a infraestrutura condominial, equipamentos públicos, infraestrutura pública e empreendimentos não residenciais privados, assim como a prestação de serviços.

O Consórcio foi constituído pelas seguintes empresas: Soebe Construção e Pavimentação S.A., Zetta Infraestrutura e Participações S.A., M4 Investimentos e Participações Ltda., Engenharia de Materiais Ltda. e Construtora Rocha Cavalcante Ltda.

O Contrato foi assinado em 02.08.2021, com vigência de 20 anos, contados a partir da data da Declaração de Início de Vigência do Contrato, que se daria após a conclusão da Etapa Preliminar.

O valor do Contrato é de R$ 282.002.000,00, data-base junho/2020, com valor de contraprestação máxima anual de R$ 20.712.069,00.

A análise da licitação que resultou na contratação ora analisada ocorreu no TC 8951/2020.

A Auditoria, em sua análise, identificou que não havia sido encontrado no Processo SEI nº 7610.2021/0002151-9 o Despacho de Autorização exarado por autoridade competente precedendo a contratação.

O Sr. Coordenador-Chefe sugeriu a realização de uma Inspeção abarcando todos os Contratos da 2ª fase da PPP da Habitação, objetivando verificar o adequado cumprimento dessa primeira etapa da PPP.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu a intimação da Origem, contratada e responsáveis, o que foi determinado por este Conselheiro.

A COHAB esclareceu que os atos praticados no bojo do procedimento licitatório da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2020, não padeciam de qualquer irregularidade, visto que não houve violação à legislação de regência, especialmente a Lei nº 13.303, de 2016, que não exigiria "Despacho de Autorização" para contratação da licitante vencedora.

Na sequência, foi determinada a análise dos esclarecimentos pela Auditoria, bem como a instauração de inspeção sugerida pela Coordenador Chefe da C-VII.

A Auditoria entendeu justificado o apontamento inicialmente feito, superando-o. A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria pela regularidade, assim como a Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

VOTO

1. Julga-se o Contrato nº COHAB-SP PPP 004/2021 (LOTE 02), firmado entre a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) e a Sociedade de Propósito Específico (SPE) HABITA BRASIL II S.A., decorrente da Concorrência Internacional nº 001/COHAB/2020, tendo por objeto a Concessão Administrativa para implantação de 1.020 HIS-1, 340 HIS-2 e 340 HMP simultaneamente com a infraestrutura condominial, equipamentos públicos, infraestrutura pública e empreendimentos não residenciais privados, assim como a prestação de serviços.

2. Quanto à presente análise, tanto a Subsecretaria de Controle Externo quanto a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinaram pela regularidade do Contrato, sendo que o único apontamento inicialmente feito restou

devidamente justificado do decorrer da instrução processual, visto que não houve violação à legislação de regência, especialmente a Lei nº 13.303, de 2016, que não exigiria "Despacho de Autorização" para contratação da licitante vencedora.

3. Isto posto, acompanhando os posicionamentos dos órgãos técnico e especializado, e considerando que o ato foi celebrado de forma regular, acolho o Contrato nº COHAB-SP PPP 004//2021, ora em julgamento, deixando de fazer determinações.

4. Cumpridas as formalidades legais e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

É como voto.

RUBENS CHAMMAS:05590220858

Assinado de forma digital por RUBENS CHAMMAS:05590220858
Dados: 2023.09.11 09:42:46 -03'00'

RUBENS CHAMMAS
Conselheiro Substituto TCMSP

DCFP/SMAS